



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 441/90 - DE, 09 DE AGOSTO 1.990.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER ISENÇÃO DE
IMPOSTOS E TAXA DE
EXPEDIENTE AOS
RECENSEADORES DO X
RECENSEAMENTO GERAL, PARA O
EXERCÍCIO DE 1.990”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de Taxa de Expediente aos recenseadores do X (décimo), Recenseamento geral a ser realizado no Corrente ano de 1.990, no que concerne aos seus serviços realizados no referido recenseamento, a ser promovido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no Município de Jaciara – MT.

Parágrafo Único – Os Recenseadores contratados pelo IBGE, para se beneficiarem da isenção de que trata o “caput” do Artigo, deverão fornecer à Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal cópia de seus Contratos de prestação de serviços firmados com o referido Instituto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor após na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 09 de agosto de 1.990

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acatando as Emendas Modificativa e Aditiva, apresentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.